

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARACRUZ CMDMA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.886 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz CMDMA, será instituído pela Lei Municipal nº 3.886 de 23 de Dezembro de 2014, é um órgão de caráter público permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo, propositivo e fiscalizador em âmbito Municipal de natureza permanente, de composição colegiada e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho SEMDS, órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz CMDMA, tem por finalidade promover em todas as esferas da Administração Municipal e dedicar-se inteiramente à causa da Mulher, sendo responsável pela coordenação da política de Assistência Social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

Parágrafo único: A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz CMDMA, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz-CMDMA:

I – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres.

II – Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas para as mulheres e coibir a violação dos seus direitos.

III – Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

IV – Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicação sobre os direitos das mulheres.

V – Propor estratégias de ações visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no

processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas.

VI- Estabelecer intercâmbios e parcerias com entidades afins, instituições e organismos municipais, estaduais, federais e internacionais de natureza pública ou privada, para firmar acordos ou convênios com finalidade de implementar as políticas, medidas e ações do Conselho.

VII – Articular-se com os movimentos de mulheres, Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e outros Conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

VIII – Construção do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres com a participação dos Conselhos Estadual e federal.

IX – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição das mulheres, sobre a problemática que envolve a violação dos seus direitos no município de Aracruz.

X – Receber denúncias ou reclamações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas.

XI – Valorizar, estimular e apoiar as iniciativas culturais, propondo políticas de inserção da mulher na cultura.

XII – Promover o acesso à educação e à capacitação profissional das mulheres, sejam adultas, idosas, negras, índias, deficientes etc, buscando mecanismos para garantir o acesso no sistema educacional, aumentando substancialmente as possibilidades de posterior inserção no mercado de trabalho.

XIII – Assessorar o Poder Executivo Municipal, solicitando serviços da rede e pareceres, bem como acompanhar e controlar a elaboração e execução de programas no âmbito municipal nas questões relacionadas às mulheres.

XIV – Acompanhar, fiscalizar e auxiliar os órgãos da sociedade civil organizada e entidades da administração Pública Municipal em que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes a política das mulheres, com vistas à defesa de suas necessidades e seus direitos.

XV – Elaborar o Regimento Interno do CMDMA

XVI – Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades.

XVII – Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de instituições que ofereçam assistência as mulheres

XVIII – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres.

XIX – Divulgar a relação de documentos, tratados e outros referentes às mulheres, estabelecendo estratégias para a sua efetividade, firmados pelo governo.

XX – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público.

XXI – Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem as mulheres.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz - CMDMA é composto por 16 (dezesesseis) membros entre titulares e suplentes, sendo 08 (oito) representantes da Organização Não Governamental no âmbito municipal diretamente ou indiretamente ligadas à defesa e ao atendimento às mulheres e 08 (oito) representantes do Governo Municipal, a saber:

I – 01 (um) representante de secretarias a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º – Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos e, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes do CMDMA serão empossados pelo chefe do Poder Executivo, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

I – Os representantes do Governo no CMDMA serão indicados pelo chefe do Poder Executivo;

II – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio convocado pelo Conselho, através de Publicação de Editais para Processo Eleitoral.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser conduzido por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 1º – As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, serão consideradas justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivados pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º O titular de órgão ou entidade governamental será indicado por seu representante, e poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação encaminhada ao CMDMA, oficializado e assinado pelo mesmo.

Art. 8º As entidades não governamentais serão eleitas em assembleia própria, convocada especialmente para este fim.

§ 1º – Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes, no caso da primeira composição no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia que as elegeram, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO IV – DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Aos conselheiros compete:

- I – Participar das reuniões do conselho com direito a voz e voto;
- II – Envolver-se e executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas comissões de trabalho e as que lhe forem individualmente atribuídas;
- III – Elaborar propostas de programas, planos de regimento interno, assim como participar dos fóruns, conferências municipais, estaduais e federais, objetivando o que preceitua a lei municipal nº 3.886/2014;
- IV – Manter o setor, o qual representa, regularmente informado sobre as atividades e deliberações do conselho;
- V – Manter sigilo dos assuntos vinculados ao conselho, sempre que determinado em plenário;
- VI – Convocar reuniões mediante subscrição de 1/3 (um terço) dos membros, com quórum específico entre membros titulares e suplentes;
- VII – Manter conduta ética compatível com as atividades do conselho;
- VIII – Votar e ser votado para composição da diretoria executiva do CMDMA;
- IX – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;
- X – Aprovar atas, resoluções e pareceres;
- XI – Zelar para que o CMDMA cumpra as finalidades previstas no artigo 2º.

CAPÍTULO V – DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10 O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas 01 (um) de igual período, sendo vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada e aprovada pelo plenário.

Art. 11 Perderá o mandato o conselheiro(a) que:

- I – Desvincular do órgão de sua representação;
- II – Apresentar renúncia do CMDMA;
- III – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo colegiado, deixará de integrar o conselho.

§ 1º Sendo dispensada a titular idade, será substituída pelo suplente.

§ 2º Sendo dispensadas a titular e a suplência, as entidades representadas farão novas indicações.

V – Deixar de cumprir no prazo instituído pelo Regimento Interno deste conselho, as suas devidas atribuições;

VI – Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das suas funções;

VII – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

Art. 12 Perderá a representatividade a instituição ou entidade que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no município de Aracruz;

II – Tiver constatado em seu funcionamento irregular de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no CMDMA;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 13 Os representantes do Governo e da Sociedade Civil, titulares e suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação por parte de algum membro do Conselho, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada sua ampla defesa.

Art. 14 Os suplentes poderão ser convocados para as reuniões do colegiado e terão direito a voto, na ausência dos titulares.

Art. 15 O conselheiro titular que não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao presidente do CMDMA.

Parágrafo único: O titular que não puder comparecer, deverá justificar sua ausência com prazo de 48 horas que antecedem a reunião.

Art. 16 Independente da presença dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes deverão ser convidados a participarem das assembleias.

Art. 17 As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta intercalada, mediante correspondência do secretário-executivo do CMDMA., caso não haja justificativa e as faltas ultrapassem o limite, os representantes perderão sua vaga no conselho.

Art. 18 Sempre que houver vacância do cargo de conselheiro titular, o conselheiro suplente será nomeado para completar o mandato.

Art. 19 O CMDMA terá seu presidente eleito entre seus membros em reunião plenária, com alternância do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução;

§ 1º – Quando houver vacância do cargo de presidente, não poderá o vice-presidente assumir o cargo para não interromper a alternância da presidência entre Governo e Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato no mesmo seguimento do Presidente.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz tem a seguinte estrutura:

I – Plenária

II – Presidência

III – Vice-Presidência

IV – Secretário-Executivo (1º secretário e 2º secretário)

V – Comissões de trabalho constituídas através de publicação de Resolução devidamente aprovada pelos conselheiros em plenária.

Parágrafo único: A Plenária, órgão máximo do conselho, é constituída pela totalidade de seus membros e será presidido pelo presidente.

Art. 21 O conselho elegerá entre seus membros, na reunião de cada gestão, sua diretoria.

Art. 22 O funcionamento das Entidades e Organizações de atendimento às mulheres depende de prévia inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz.

Parágrafo único: A documentação necessária para comprovar o atestado de funcionamento das entidades e organizações contidas no caput deste artigo são: cópia do CNPJ, cópia do estatuto atualizado e registrado em Cartório, cópia da ata da última eleição da diretoria também registrada em cartório, o plano de ação das atividades a serem executadas, que deverá ser entregue até o dia 31 de dezembro do ano vigente e o relatório das atividades do ano anterior ao vigente.

Art. 23 As organizações e entidades não governamentais, no âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento às mulheres deverão ser legalmente constituídas e estarem em pleno funcionamento a 02 (dois) anos ou mais.

Art. 24 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25 As comissões temáticas do CMDMA reunir-se-á de acordo com a sua necessidade das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 26 As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão abertas a todos os interessados nas políticas da mulher que terão direito a voz, porém, tais políticas só poderão ser votadas e aprovadas pelos conselheiros titulares e na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 27 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz CMDMA terá o apoio e será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEMDS.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO PRESIDENTE

Art. 28 O Presidente, e o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho serão escolhidos entre seus pares, em eleição do Colegiado.

Art. 29 O Presidente exercerá as seguintes funções:

- I – Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho em reuniões do colegiado, dando execução às decisões correspondentes;
- II – Assegurar a permanente integração dos órgãos que compõem o Conselho;
- III – Representar o CMDMA ou se fazer representar perante autoridade em eventos diversos;
- IV – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Estabelecer parcerias e promover intercâmbio técnico cultural com órgãos ligados às políticas das mulheres, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionadas a proposta;
- VI – Realizar e estimular estudos, pesquisas e medidas visando a melhoria da execução das atividades do CMDMA, promovendo ampla divulgação das mesmas;
- VII – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
- VIII – Comunicar aos órgãos representativos no CMDMA, as recomendações dos conselhos Estadual e Nacional;
- IX – Apresentar ao colegiado, para aprovação, o programa e o relatório de atividades do CMDMA;
- X – Autorizar a apresentação de matérias nas reuniões do colegiado por pessoas que não sejam conselheiros(as);
- XI – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do colegiado, que lhe forem oficialmente atribuídos;
- XII – Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades do CMDMA;
- XIII – Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos;
- XIV – Propor a criação de comissões com objetivo de viabilizar a implementação de programas e políticas referentes as mulheres;
- XV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30 O Vice-Presidente deverá assumir as atribuições do artigo anterior, em caso de ausência do presidente.

- I – Assessorar e auxiliar o presidente nos trabalhos do conselho;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31 À Secretária Geral, incumbe:

- I – Auxiliar a presidência nos serviços administrativos;
- II – Despachar com o presidente e o vice-Presidente, os assuntos pertinentes ao conselho;

III – Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões;

IV – Elaborar as atas das reuniões e recolher as assinaturas das participantes.

Art. 32 Aos conselheiros compete:

I – Comparecer às reuniões e manifestar sua opinião sobre as matérias em discussão;

II – Estudar e relatar matérias que lhe forem estabelecidas pelo colegiado, no prazo solicitado;

III – Apresentar ao colegiado matérias de interesse da instituição que representa, como também outras demandas da população;

IV – Expressar, através do voto, a sua decisão nos debates e discussões do colegiado;

V – Propor a formação de comissões para estudo e proposta de matérias para apreciação do colegiado;

VI – Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições do Governo e Sociedade Civil, no âmbito das áreas de atuação do CMDMA;

VII – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela presidência ou colegiado.

CAPÍTULO VIII – DO ORÇAMENTO

Art. 33 As receitas do CMDMA serão definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEMDS, observando demandas previstas no Plano de Ação CMDMA e provados em plenária.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Este Regimento será aprovado por 2/3 (dois) terços dos representantes no colegiado e poderá sofrer alterações a qualquer tempo

Art. 35 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEMDS, dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do CMDMA, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 36 Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela maioria simples do colegiado e constados em ata.

Art. 37 O Presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo colegiado, tendo ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Aracruz.

Aracruz-ES, 13 de Maio de 2019

Iracema Maria Milagres Laranja

Presidente /CMDMA

Resolução 002/2018